



Processo TC nº 13.497/21

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia apresentada pelo **Sr. Monaldo Godoi Fernandes** acerca de supostas irregularidades na contratação da Empresa D2 Contabilidade Ltda, por parte da Câmara Municipal de Pirpirituba, durante o exercício de 2017, na gestão do **Sr. Givanilson Lira de Freitas**.

A Auditoria analisou a matéria e teceu as seguintes considerações (fls. 30/32):

*O objeto denunciado, envolvendo o contrato firmado entre a empresa D2 Contabilidade Ltda. e a Câmara Municipal de Pirpirituba, foi objeto de análise do **Processo TC nº 05061/21**.*

*Através dos Acórdãos AC2 – TC – 00378/22 (fls. 569/577) e AC2 – TC – 01445/22 (fls. 649/651), esta Corte de Contas **julgou a denúncia improcedente**, por considerar que o fato do Secretário de Finanças da Prefeitura de Pirpirituba, Sr. Denis Cristiano de Freitas Silva, ser sócio da empresa D2 Contabilidade não se constitui em impedimento legal de contratação desta firma por parte da Câmara Municipal.*

Ao final, a equipe técnica concluiu por sugerir o **arquivamento** da presente denúncia por se tratar de fato já julgado como improcedente.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o ilustre **Procurador Luciano Andrade Farias** emitiu, em 19/10/2022, o **Parecer nº 2193/22** (fls. 35/36), no qual, após considerações, pugnou pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em virtude de já ter sido objeto de análise nos autos do Processo nº TC nº 05061/21.

Não houve a intimação dos interessados para a presente sessão.
É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, em **harmonia** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 13.497/21

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Câmara Municipal de Pirpirituba/PB**

Responsável: **Sr. Givanilson Lira de Freitas (ex-Presidente da Câmara)**

Patrono/Procurador: **não consta**

Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação da Empresa D2 Contabilidade Ltda, por parte da Câmara Municipal de Pirpirituba. Exercício 2017. Matéria já apreciada em outros autos. Perda de Objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 01.229/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 13.497/21**, que tratam da análise de denúncia apresentada pelo **Sr. Monaldo Godoi Fernandes**, acerca de supostas irregularidades na contratação da Empresa D2 Contabilidade Ltda, por parte da Câmara Municipal de Pirpirituba, durante o exercício de 2017, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em:

- 1) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.**

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Assinado 26 de Maio de 2023 às 09:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2023 às 11:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2023 às 16:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO